

Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Auditoria Interna	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	1
Diretoria-Geral	FC-2	Assistente II	1
	CJ-4	Diretor-Geral	1
Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-4	Assistente IV	1
Coordenadoria de Controle Interno e de Gerenciamento de Riscos da Diretoria-Geral	CJ-1	Coordenador	1
	CJ-2	Chefe de Divisão	1
Divisão de Gestão Administrativa da Diretoria-Geral	FC-6	Assistente VI	1
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Passagens e Diárias	FC-4	Assistente IV	1
	CJ-2	Presidente da CPC	1
Comissão Permanente de Contratação	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-4	Assistente IV	1
Assessoria Jurídica	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	1
Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	2
Secretaria de Administração	FC-2	Assistente II	1
	CJ-3	Secretário	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	1
Coordenadoria de Contratações	FC-2	Assistente II	1
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Serviços e Fiscalização de Contratos	FC-6	Chefe de Seção	3
	FC-4	Chefe de Setor	1
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Infraestrutura	FC-6	Chefe de Seção	3
	FC-2	Assistente II	1
	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	FC-5	Chefe de Núcleo	1
	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Contabilidade	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	FC-6	Chefe de Seção	3
	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	FC-6	Chefe de Seção	3
	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria Administrativa de Gestão de Pessoas	FC-5	Chefe de Núcleo	1
	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	FC-4	Chefe de Setor	2
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Pagamento de Pessoal	FC-6	Chefe de Seção	3
	FC-4	Chefe do Setor	2
Corregedoria Nacional de Justiça	CJ-1	Coordenador	1
	FC-4	Chefe de Setor	1
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	2
	FC-5	Assistente V	3
	FC-4	Assistente IV	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-5	Assistente V	1
Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	2
Assessoria de Correição e Inspeção	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	2

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 2.222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 3716/2025, resolve:

Art. 1º. TRANSFORMAR parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral de Tecnologia e Inovação-CJ4, vinculando-o à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação;

Art. 2º. TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de Coordenador-CJ2, vinculado à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, e parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022), em 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria-CJ3, vinculando-o à Secretaria de Infraestrutura e Serviços;

Art. 3º. CRIAR a Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, vinculada à Presidência do Tribunal;

Art. 4º. VINCULAR, à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, o Laboratório de Inovação, a Coordenadoria de Gestão e Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados;

Art. 5º. CRIAR a Secretaria de Sistemas de Informação, vinculada à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação;

Art. 6º. VINCULAR 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria-CJ3 da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à Secretaria de Sistemas de Informação;

Art. 7º. VINCULAR, à Secretaria de Sistemas de Informação, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e a Coordenadoria de Implantação de Sistemas;

Art. 8º. EXTINGUIR a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

Art. 9º. CRIAR a Secretaria de Infraestrutura e Serviços vinculada à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação;

Art. 10º. VINCULAR, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, a Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação, a Divisão de Redes e Telecomunicações, a Divisão de Operações de Tecnologia da Informação, a Divisão de Banco de Dados e Servidores de Aplicação, a Seção de Monitoramento de Infraestrutura e Aplicações e a Divisão de Infraestrutura Básica;

Art. 11º. EXTINGUIR a Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;

Art. 12º. CRIAR a Divisão de Inteligência Artificial vinculada à Secretaria de Sistemas de Informação;

Art. 13º. VINCULAR 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Inovação-CJ1 do Laboratório de Inovação à Divisão de Inteligência Artificial, alterando sua nomenclatura para Chefe da Divisão de Inteligência Artificial-CJ1;

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**RETIFICAÇÃO**

O Conselho Federal de Enfermagem torna público, que na Resolução Cofen nº 789, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 29 de setembro de 2025, página 135, seção 1; especificamente na tabela constante do art. 2º, que o valor de "Deslocamentos dentro do Estado sede do Conselho, exceto Região Metropolitana" para "C) Colaboradores (câmaras Técnicas, Comissões, Grupos de Trabalho e profissionais designados)", localizado na primeira linha/segunda coluna, onde se lê: "R\$ 721,00", leia-se: "641,00".

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Approva o Regimento do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, fixa os critérios para credenciamento das entidades nacionais no Confea e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN e fixar os critérios para credenciamento das entidades nacionais no Confea e sua organização em fórum de caráter consultivo.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, é um fórum consultivo do Confea.

Art. 3º O CDEN se instala quando convocado pelo Confea para:

- I - discutir sobre assuntos de interesse das profissões fiscalizadas;
- II - propor projeto de normativos de interesse geral das profissões;
- III - discutir e propor política de formação, especialização e atualização de conhecimentos; e
- IV - discutir e propor políticas públicas que envolvam ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º O CDEN adotará como ações:

- I - estabelecer fluxo de informações entre as entidades e o Confea;
- II - enviar esforços para contribuir com o Confea no aprimoramento e melhoria da legislação que o rege, tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade;
- III - zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do código de ética profissional;
- IV - contribuir com o planejamento estratégico do Sistema Confea/Crea;
- V - elaborar diagnóstico das entidades nacionais que compõem o CDEN, identificando suas potencialidades, nas áreas de interesse e de atuação, fornecendo-o ao Confea;

VI - estimular o fortalecimento das entidades de classe;

VII - elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDEN;

VIII - participar na organização da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP;

IX - estimular as entidades nacionais a:

- a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;
- b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais de interesse da categoria e da sociedade;
- c) promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional;
- d) articular com o poder legislativo para a aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de temas de interesse da sociedade;

